

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Processo nº: 0027168-36.2022.8.16.0017

Recuperandas: AUTO POSTO BORBA GATO LTDA, POSTO VILLA MONÇÕES LTDA, JOSEFA VILDA PEREIRA SILVA – EPP, K.R.C. CANTARELLI CONVENIENCIA E SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO LTDA.

Movimento	Data	Lei 11.101/2005	Descrição do evento
1	16/12/2022	art. 51	Pedido de Recuperação Judicial
13	10/02/2023		Decisão determinando a Emenda à Inicial
26	10/03/2023		Emenda à Inicial pelas Recuperandas
30	13/03/2023		Emenda à Inicial pelas Recuperandas
32	16/03/2023	art. 52, inc. I, II, III, IV e V e § 1º	Deferimento do processamento
43	22/03/2023		Expedição do termo de compromisso
44	22/03/2023	art. 33	Termo de compromisso da AJ
46	27/03/2023		Manifestação do Estado do Paraná, requerendo o pagamento ou parcelamento de dívida tributária
55	03/04/2023		Manifestação da Município de Maringá informando a existência de débitos municipais e requerendo a transferência dos valores
62	12/04/2023		Manifestação da PGFN informando a existência de débitos perante a UNIÃO
64	19/04/2023		Apresentação pela AJ de proposta de remuneração e juntada de Relatório de Consolidação Substancial e Processual, no qual a AJ opinou pelo deferimento tão somente do processamento da RJ em consolidação processual, ante a ausência dos requisitos autorizadores para uma consolidação substancial



72	10/05/2023		Juntada da minuta do edital do art. 52, §2º, da Lei n. 11.101/2005 pela AJ
76	22/05/2023	art. 52, §1º	Informação de veiculação do edital do art. 52, §2º, da Lei n. 11.101/2005
	22/05/2023	art. 53	Apresentação do PRJ
	23/05/2023		Publicação do edital do art. 52, §1º, da Lei n. 11.101/2005
80	31/05/2023		Decisão transladada dos autos n. 0004923-31.2022.8.16.0017, proposta por IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. em face de POSTO VILLA MONÇÕES LTDA, a qual deferiu a antecipação de tutela de descaracterização do estabelecimento comercial e devolução dos bens em comodato, ficando os efeitos condicionados à apreciação do Juízo da Recuperação Judicial
81	31/05/2023	art. 22, II, "c"	1º RMA (0005802-04.2023.8.16.0017)
86	02/06/2023		Manifestação da AJ sobre a necessidade de revisão da decisão de seq. 32, quanto a alteração da previsão do termo inicial para apresentação do PRJ e da contagem dos prazos materiais decorrentes da Lei n. 11.101/2005. Ainda, pugnando pela intimação das Recuperandas para apresentarem documentos contábeis de janeiro a abril/2023, a fim de verificação do preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da LRE
98	14/06/2023		Comunicação de Execução Fiscal proposta pela UNIÃO em face de POSTO VILLA MONÇÕES LTDA, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá, sob n. 5007549-03.2019.4.04.7003
103	20/06/2023		Comunicação de Execução Fiscal proposta pela UNIÃO em face de POSTO VILLA MONÇÕES LTDA, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá, sob n. 5013244-93.2023.4.04.7003
104	22/06/2023		Juntada das certidões emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR
106	23/06/2023	art. 22, I, "a"	Manifestação da AJ juntando os comprovantes de envio das cartas com aviso de recebimento aos credores
111	30/06/2023	art. 22, II, "c"	2º RMA (0005802-04.2023.8.16.0017)
112	03/07/2023		Prestação de informações pelas Recuperandas sobre o contrato de arrendamento e requerimentos de: i) manutenção da consolidação substancial; ii) restituição da posse do fundo de comércio do AUTO POSTO BORBA GATO, em analogia ao instituto da arrecadação previsto no art. 108



			e 130 da LRE; iii) e a intervenção da AJ na empresa AUTO POSTO BORBA GATO para o fechamento provisório
114	03/07/2023		Manifestação da AJ sobre a decisão trasladada ao seq. 80, opinando pelo parcial cumprimento da antecipação da tutela, reconhecendo-se a essencialidade das bombas e tanques de combustíveis constantes no estabelecimento
118	10/07/2023		Manifestação do Sr. ADEMAR REIS PICIRONI e juntada de documentos, denunciando a existência de fraude processual e possibilidade de crime de estelionato praticado pelas Recuperandas, sob argumento, em síntese, de que a empresa AUTO POSTO BORBA GATO e sua loja de conveniência foram alienadas ao peticionante de modo que não poderia integrar o polo ativo do pedido de Recuperação Judicial, bem como as mencionadas empresas foram objetos de nova alienação. Por fim, requereu a exclusão das empresas do presente pedido de Recuperação Judicial; o afastamento de atos de esbulho; assim como pela intimação do Ministério Público para adoção das medidas cabíveis
120	14/07/2023		Comunicação de Execução Fiscal proposta pela UNIÃO em face de POSTO VILLA MONÇÕES LTDA, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá, sob n. 5013962-90.2023.4.04.7003/PR.
122	14/07/2023		Manifestação do Sr. ADEMAR REIS PICIRONI, complementando a petição de seq. 118, para o fim de informar que a existência de alteração do contrato social do AUTO POSTO BORBA GATO e outros, com a substituição de sócios sem autorização
123	18/07/2023		Manifestação das Recuperandas quanto à petição de seq. 118 e juntada de documentos, prestando informações quanto ao contrato de arrendamento e sobre a alienação do fundo de comércio do AUTO POSTO BORBA GATO e sua loja de conveniência. Assim como prestou detalhes também sobre a alienação do POSTO VILLA MONÇÕES e respectiva loja de conveniência
133	24/07/2023	art. 22, I, "e" e art. 7º, §2º	Apresentação da Relação de Credores da Administradora Judicial e juntada da minuta do Edital a que se refere o art. 7º, §2º, da LRE
148	31/07/2023	art. 22, II, "c"	3º RMA (0005802-04.2023.8.16.0017)
149	03/08/2023		Manifestação da AJ informando a verificação de atos falimentares, decorrente da alienação dos estabelecimentos comerciais, quanto a ausência de apresentação do PRJ no prazo legal e sobre a possibilidade



			de convocação do feito em Falência. Ainda, discorreu quanto a ineficácia objetiva dos atos praticados pelas Recuperandas
152	04/08/2023		Esclarecimentos pelo terceiro, Sr. ADEMAR REIS PICIRONI, no que tange a aquisição das Recuperandas Auto Posto Borba Gato e respectiva loja de conveniência, Josefa Vilda e quanto a necessidade de exclusão dos fundos de comércio do feito recuperacional
164	14/08/2023		Considerações das Recuperandas a respeito as alegações de seq. 152 e requerimento de reintegração de posse dos terrenos em que se localizam as sedes das empresas
166	18/08/2023		Parecer do Ministério Público pela convocação do feito em Falência
172	22/08/2023	art. 73, II e 94, III	Decisão de convocação da Recuperação Judicial em Falência
173	22/08/2023		Aceite da nomeação pelo Administrador Judicial
187	22/08/2023	art. 33	Termo de compromisso da AJ
217	24/08/2023		Petição da Administradora Judicial requerendo a autorização para lacração temporária dos estabelecimentos das Recuperandas, ora Falidas, e a arrecadação dos bens e o afastamento da gestão dos terceiros, expedição do mandado por oficial de justiça para acompanhamento dos atos de lacração.
218	24/08/2023		Petição do Sr. MANOEL GERALDO FERNANDES, requerendo a manutenção na condição de administradora das empresas POSTO VILLA MONÇÕES e K.R.C. CANTARELLI
222	25/08/2023		Petição do Sr. ADEMAR REIS PICIRONI pleiteando a revogação da decisão da quebra e pela autorização de locação dos lotes 19 e 20, de matrículas n. 12.933 e 12.934, respectivamente
224	25/08/2023		Decisão autorizando a lacração temporária dos estabelecimentos, arrecadação de bens e afastamento dos gestores das empresas requerido pela Administradora Judicial
242	30/08/2023	art. 104	Manifestação da AJ requerendo a designação de data para comparecimento dos representantes legais das Falidas em audiência, para fins do disposto no artigo 104 da LRE
269	13/09/2023	art.129, VI	Manifestação da AJ pela declaração de ineficácia objetiva dos atos praticados no termo legal da Falência, requerendo, pois, a devida regularização



270	14/09/2023	Art. 104	Decisão designando a audiência para a oitiva dos Falidos em 27/09/2023, nos termos do art. 104, da LRE.
271	14/09/2023	Art. 99, inc. III	Apresentação da Relação de Credores das Falidas
290	18/09/2023		Petição do Sr. FRANCISCO FUENTES SALDANHA e ALZIRA FANHANI SALDANHA, informando o inadimplemento dos aluguéis do imóvel onde localiza-se a sede da empresa POSTO VILLA MONÇÕES
294	20/09/2023	Art. 108	Juntada pela AJ do Auto de arrecadação dos bens móveis e imóveis das Massas Falidas e Falidos, bem como proposta de aquisição dos fundo de comércio e requerimentos para fins de manutenção dos ativos localizados
300	21/09/2023		Petição do Sr. MANOEL GERALDO FERNANDES, pleiteando pelo reconhecimento de direito de preferência para a aquisição do fundo de comércio do Posot Villa monções, sua loja conveniência, ou então, em caso subsidiário, seja autorizado a imediata retomada a administração das empresas e designação de audiência de conciliação
301	22/09/2023	art. 99, §1º	Juntada da minuta do Edital do art. 99, §1º, da LRE
305	22/09/2023	art. 99, §1º	Expedição do Edital do art. 99, §1º, da LRE
312	26/09/2023	art. 99, §1º	Informação de veiculação do Edital a que se refere o art. 99, §1º, da LRE
317	27/09/2023	art. 104	Termo de comparecimento dos responsáveis legais das Falidas em Juízo, bem como juntada das gravações da audiência de oitiva dos Falidos
329	29/09/2023		Parecer do Ministério Público, informando a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para apuração de eventuais crimes falimentares cometidos
343	03/10/2023		Petição do Sr. ADEMAR REIS PICIRONI, informando a suspensão da decisão da quebra, diante da interposição de Agravo de Instrumento n. 0087664-48.2023.8.16.0000, assim como requereu a extinção do feito em relação às empresas AUTO POSTO BORBA GATO e JOSEFA VILDA, ante o encerramento das atividades
344	03/10/2023		Decisão transladada dos autos recursais de Agravo de Instrumento de n. 0087664-48.2023.8.16.0000, informando a concessão de efeito suspensivo
346	04/10/2023		Decisão autorizando a restituição dos estabelecimentos das Recuperandas AUTO POSTO BORBA GATO e JOSEFA VILDA ao Sr. ADEMAR REIS PICIRONI
353	09/10/2023		Manifestação da AJ na qual informa a devolução dos estabelecimentos comerciais e demais bens arrecadados e requer diligências de praxe



			decorrentes do retorno do processamento da RJ, principalmente, declarando sem efeitos o edital de convocação dos credores sobre a falência.
366	18/10/2023		Decisão declarando sem efeito o Edital do art. 99, §1º, da LRE, bem como deferindo as demais diligências de praxe em razão do retorno do processo de RJ.
390	23/10/2023		Petição do Sr. MANOEL GERALDO FERNANDES, requerendo a restituição dos estabelecimentos comerciais de POSTO VILLA MONÇÕES e K.R.C. CANTARELLI.
396	27/10/2023		Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas em face da r. decisão que determinou a restituição do fundo de comércio do Auto Posto Borba Gato e Josefa Vilda para o Sr. Ademar Picironi.
397	27/10/2023	art. 22, II, "c"	4º RMA (0005802-04.2023.8.16.0017)
400	30/10/2023		Decisão a qual, dentre outras providências, negou provimento aos Embargos de Declaração de seq. 396.
411	10/11/2023		Manifestação do Estado do Paraná, requerendo a intimação das Recuperandas para regularização do débito tributário estadual, posto tratar-se de requisito para a concessão da Recuperação Judicial após a aprovação do PRJ.
446	30/11/2023	art. 22, II, "c"	5º RMA (0005802-04.2023.8.16.0017)
450	04/12/2023		Manifestação da AJ pugnando pela deliberação a respeito da consolidação processual e substancial, assim como pela expedição do edital do artigo 7º, parágrafo 2º, da LRE, pela intimação das Recuperandas quanto a apresentação do "Plano de Ação" e opinando pelo indeferimento da petição de seq. 390.
456	11/12/2023		Requerimento das Recuperandas quanto ao cumprimento da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento de n. 0111847-83.2023.8.16.0000, a qual concedeu os efeitos recursais de suspensão da restituição dos lotes n. 19 e 20 ao Sr. Ademar.
458	12/12/2023		Petição do Sr. ADEMAR REIS PICIRONI, pleiteando pelo aguardo do cumprimento da decisão noticiada ao seq. 456, ante a omissão a ser sanada quanto a destinação da restituição.
461	15/12/2023		Parecer do Ministério Público pela autorização da consolidação substancial, a declaração de nulidade do contrato de mov. 118.9 e 118.11 e indeferimento do pedido de restituição da administração das empresas



			devedoras, a destituição dos administradores das empresas devedoras, dentre outros assuntos.
469	18/12/2023	art. 22, II, "c"	6º RMA (0005802-04.2023.8.16.0017)
471	20/12/2023		Petição do Sr. MANOEL GERALDO FERNANDES, informando a celebração de aditivo contratual, esclarecendo as negociações das Recuperandas e requerendo a retomada da administração do POSTO VILLA MONÇÕES LTDA e respectiva loja de conveniência.
473	03/01/2024		Petição do Sr. ADEMAR REIS PICIRONI reiterando as alegações de fraude existente entre o Sr. Manoel/Djalma e as Recuperandas, assim como requerendo a suspensão do feito até o julgamento do AI de n. 0087664-48.2023.8.16.0000, a extinção da RJ face as empresas AUTO POSTO BORBA GATO e respectiva loja de conveniência, além de pugnar pela declaração de nulidade dos contratos realizados entre o Sr. Manoel e as Recuperandas, também se disponibilizou a cumprir seu contrato com o pagamento de credores
474	08/01/2024		O Sr. MANOEL GERALDO FERNANDES apresentou comprovantes de pagamentos realizados em prol do POSTO VILLA MONÇÕES e sua loja de conveniência
478	22/01/2024		Manifestação das Recuperandas pela designação de audiência de conciliação, a fim de resolução do conflito existente com os terceiros
481	25/01/2024		Prestação de contas do Sr. MANOEL GERALDO FERNANDES sobre despesas do POSTO VILLA MONÇÕES e K.R.C. CANTARELLI
482	30/01/2024	art. 22, II, "c"	7º RMA (0005802-04.2023.8.16.0017)
490	09/02/2024		Manifestação das Recuperandas (Posto Villa Monções LTDA, K. R. C. Cantarelli Conveniência e Serviços De Lubrificação LTDA), a qual prestou esclarecimentos sobre a retomada das atividades empresariais.
495	21/02/2024		Decisão, a qual, dentre outras providências, deixou de aplicar a consolidação substancial, remanescendo apenas a consolidação processual.
498	28/02/2024	art. 22, II, "c"	8º RMA (0005802-04.2023.8.16.0017)

EVENTOS FUTUROS



Data	Lei 11.101/2005	Descrição do evento
	art. 7º, §2	Publicação do edital do AJ
	art. 53, § único	Publicação do edital do PRJ
	art. 8º	Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
	art. 53, § único e art. 55, § único	Fim do prazo para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial
	art. 6º, §4º	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (<i>stay period</i>)
	art. 36	Publicação do edital da AGC
	art. 36, I	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	art. 36, I	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	art. 56, §1º	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)
	art. 58	Eventual homologação do PRJ
	art. 61	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)

